



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2022

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

- 1.1. Contratação do palestrante PIPOQUEIRO VALDIR para proferir palestra no Projeto Conexão Contábil, evento que será realizado com apoio do CFC nos dias 30 e 31 de agosto de 2022 na sede do CRCPR em Curitiba.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Projeto Conexão Contábil, lançado pelo CFC para atender a classe contábil, tem por objetivo fomentar a educação continuada aos profissionais da contabilidade do país. O projeto é composto de uma série de eventos, realizada gratuitamente, com pontuação para o Programa de Educação Continuada do Conselho Federal de Contabilidade (PEPC-CFC), de forma híbrida em todos os estados. Na região sul, o Projeto Conexão Contábil será realizado na sede do CRCPR em Curitiba nos dias 30 e 31 de agosto do presente ano.
- 2.2. Nesse contexto, o projeto é reflexo do compromisso do Sistema CFC/CRC's com as ações de fiscalização preventiva, propagando ações de educação continuada que permitam atos mais seguros de fiscalização e atuação como fator de proteção da sociedade.
- 2.3. A contratação de palestrantes faz-se fundamental para que o CRCPR, por meio da realização do evento, promova a capacitação dos profissionais da contabilidade, no contextos do Programa de Educação Continuada, como instrumento de fiscalização preventiva, proporcionando a expansão de suas habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.
- 2.4. Para a instrução do tema relacionado às estratégias de empreendedorismo, sugere-se a contratação do palestrante PIPOQUEIRO VALDIR, considerando sua história de superação e sucesso em seu pequeno empreendimento, um simples carrinho de pipoca, e que se reinventou durante a pandemia com ideias criativas e inovadoras, bem como pela maestria no atendimento ao público e qualidade de serviços.



- 2.5. Ademais, o palestrante é figura conhecida em diversos meios de comunicação, tendo proferido entrevistas em programas de TV, revistas e sites da internet, divulgando seus ensinamentos com base na vasta experiência adquirida como microempreendedor. Por sua história de sucesso, o PIPOQUEIRO VALDIR percorre o país proferindo palestras sobre criatividade, foco no atendimento e outras estratégias de empreendedorismo.
- 2.6. Pelos conhecimentos de que dispõe, infere-se que o profissional detém notória especialização e sua contratação encontra fundamento no dispositivo legal abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- 2.7. Sendo incontestável a exclusividade do objeto aqui descrito, não há outra forma que não a presente para a contratação do palestrante.
- 2.8. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 89 do PAC 2022.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A palestra a ser ministrada trata de conteúdo sobre empreendedorismo com abordagem simples, aplicações de princípios comerciais fundamentais e propostas de inovação com foco em resultados sustentáveis.
- 3.2. A palestra será ministrada de forma presencial na sede do CRCPR em Curitiba, no dia 31 de agosto de 2022 com duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, havendo possibilidade de mais 30 (trinta) minutos para interação com os participantes.
- 3.3. O evento será transmitido ao vivo por meio de plataforma virtual do CRCPR e pelo seu canal no *Youtube*, sem possibilidade de disponibilização posterior.

4. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ENUMERADOS NO ART. 13 DA LEI Nº 8.666/93 E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. O objetivo em tela é a disseminação de conhecimento e orientação de profissionais da contabilidade e demais participantes sobre técnicas de empreendedorismo, considerado de natureza técnica à luz da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 4.2. Ademais, a palestra será ministrada pelo Pipoqueiro Valdir Novaki que há 20 anos presta atendimento ao público na cidade de Curitiba e ostenta uma trajetória de sucesso na condução de seu empreendimento, tendo seus conceitos replicados em centenas de palestras. Dentre as empresas atendidas, destacam-se: Microsoft, Banco do Brasil, Bradesco, Santander, Banco do Nordeste, Vivo, Petrobras, Makro, Azul, Aurora, Toyota, Itaipu, Peugeot, Citroen, Unimed, Serasa, Gerdau, Spoleto, SEBRAE, Unidas Rent a Car, Boticário, Bayer, Burger King, dentre outras.



5. DA ESCOLHA DO PALESTRANTE

- 5.1. O palestrante PIPOQUEIRO VALDIR possui experiência de vida ímpar, marcada por inúmeras dificuldades. De origem humilde e sem ensino fundamental, Valdir Novaki mostrou ser um empreendedor nato, criativo e proativo, conquistando vasta clientela ao longo dos anos pela qualidade no atendimento ao público. Por seu repertório de conquistas é chamado a proferir palestras motivacionais em todo o país a fim de divulgar, de forma simples, os conhecimentos de vida prática adquiridos tanto a profissionais de vendas, como estudantes e executivos.
- 5.2. As lições sobre empreendedorismo e motivação pessoal que o PIPOQUEIRO VALDIR transmite em suas palestras são valiosas no atual cenário da economia nacional, especialmente diante dos reflexos da Pandemia do Coronavírus e os impactos sobre o papel do empreendedor. Na área contábil, os ensinamentos do palestrante reforçarão ideias de superação, inovação com foco no resultado, maestria no atendimento, dentre outras estratégias de empreendedorismo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 6.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários do CRCPR especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração e tema da palestra, bem como da melhor técnica aplicável a trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCPR.
- 7.2. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço.
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, com as devidas deduções legais.
- 7.5. Não subcontratar, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 7.7. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE em caso de impedimento legal, devidamente justificado, que resulte na ausência do palestrante PIPOQUEIRO VALDIR para ministrar a palestra objeto desta contratação.
- 7.8. Devolver os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRADA no caso de inexecução contratual, caso os pagamentos tenham sido realizados em regime de adiantamento.
- 7.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.10. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CRCPR.

8. DO USO E VEICULAÇÃO DE IMAGEM DO MATERIAL CONTRATADO

- 8.1. O CRCPR poderá utilizar a imagem e nome, em qualquer meio ou mídia, do palestrante na divulgação do evento, registrar a palestra, através de fotos, assim como redigir e divulgar artigos relacionados nos meios de comunicação do CRCPR.
- 8.2. Será permitida a gravação e utilização posterior de fotos da apresentação do palestrante para fins de registro do evento e campanhas institucionais do CRCPR, bem como para prestação de contas aos órgãos de controle.
- 8.3. Em hipótese alguma o CRCPR fará a divulgação pública posterior dos registros mantidos por este da palestra em vídeo, salvo nas hipóteses previstas em contrato.
- 8.4. O evento objeto desta contratação não poderá servir de pretexto para reuniões ou pronunciamentos políticos e/ou religiosos de qualquer natureza, mesmo os permitidos ou oficializados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade dos funcionários Dirceu de F. Zonatto, Gerente de Desenvolvimento Profissional, e Gustavo Elias Muenz, este último em caráter substituto.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. Portaria do CRCPR poderá alterar a qualquer momento os fiscais titular e substituto.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Para disponibilização da palestra objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo CRCPR será de R\$ 5.027,44 (cinco mil e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
- 10.2. O valor presente acima contempla os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

11. CONTRATADO

RICARDO COELHO MOREIRA TREINAMENTOS LTDA



CNPJ 10.648.642/0001-55
Rua Capitão José Maria Sobrinho, nº 1041
Bairro Vila Fanny
CEP 81030-300
Curitiba - PR
Fone: (41) 3569-0466

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o objeto deste Termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2022, projeto nº 3014 – Promover a Educação Continuada, conta n.º 6.3.1.3.02.01.004 – serviços de instrutores.

13. CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 11, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta comercial;
- b) Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (a ser retirado no site da RFB); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2. O pagamento será efetuado diretamente à Contratada em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com o Contrato Administrativo.

13.3. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso.

13.4. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CRCPR.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:



14.1.1. Multa de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, ou seja, pela não realização da palestra no horário e dia estabelecidos;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. A multa somente não será devida se a inadimplência ou cancelamento do evento decorrer de motivos de força maior, assim definidos em lei, acidentes graves, situações de calamidades públicas, falta de energia elétrica ou outro impedimento marcante, devidamente comprovado por documento oficial.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não prejudica a devolução dos valores já pagos ao palestrante, em regime de adiantamento, em razão da inexecução do contrato.

Curitiba, 06 de julho de 2022.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



ANEXO I

**TERMO DE CESSÃO/AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VOZ, NOME,
SOM E IMAGEM**

Eu, _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, **AUTORIZO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, CNPJ registrado sob o nº 76.592.559/0001-10, com exclusividade, o uso de minha imagem, nome e dados bibliográficos por mim revelados durante palestra a ser realizada no dia 31/08/2022, sobre o tema _____ e em todo e qualquer material a ela pertencente (ex: fotos, documentos, internet e outros meios de comunicação), para fins de ampla divulgação dentro e fora (externa) da referida entidade ao público em geral e/ou apenas para uso interno, sendo que o conteúdo ministrado é fruto de minha produção intelectual e de responsabilidade exclusiva.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (i) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (ii) folder de apresentação; (iii) *home page*; (iv) *back-light*; (v) mídia eletrônica (redes sociais e boletins eletrônicos do CRCPR).

Deste modo, por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo, livre e espontaneamente, na forma da Lei nº 9.610/88, o uso acima descrito sem que nada possa a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, bem como assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba-PR, ____ de _____ de 2022.

(Nome)